



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG
SETOR DE COMPRAS

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Alfenas/MG - CEP 37130-000.
Fone: (35) 3299-1072/1070 - Fax: (35) 3299-1071 - pregao@unifal-mg.edu.br



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2013

PROCESSO Nº 23087.001399/2013-61

1. PREÂMBULO

1.1. A Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, Autarquia de Regime Especial, “ex vi” da Lei nº 11.154, de 29 de julho de 2005, com sede na cidade de Alfenas, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, através de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Licitação por **PREGÃO ELETRÔNICO nº 36/2013, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, da Instrução Normativa nº 02, da SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2011, publicado no D.O.U. dia 17 de setembro de 2011, Seção 1, página 80, do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005 e Decreto nº 6.204/2007, legislações pertinentes ao objeto deste Edital, subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 em sua redação atual e, ainda as condições estipuladas neste Edital.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP para ligações originadas das estações móveis da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG e de empresa para prestação do serviço de acesso à *Internet* sem fio para computadores portáteis (*notebooks*), cujas especificações e quantidades se encontram indicadas no ANEXO I deste Edital.

2.1.1. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no SITE COMPRASNET, “SIASG” OU NOTA DE EMPENHO, prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.

2.2. **Não se aplica o benefício do artigo 6º do Decreto 6.204/2007, por se tratar de licitação com valor global superior aos valores acobertados pelo Decreto**, mantidos os demais benefícios da Lei Complementar 123/2006.

3. DO EDITAL

3.1. A Empresa interessada em participar desta Licitação terá que examinar o Edital e seus Anexos, disponíveis no sítio da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no endereço: www.unifal-mg.edu.br/licitacao, ou fazer cópia da via disponível no Setor de Compras desta instituição ou ainda, solicitá-lo através do endereço eletrônico: pregao@unifal-mg.edu.br. Alegações de desconhecimento das suas disposições não serão aceitas para justificar eventuais divergências ou erros existentes em seus Documentos de Habilitação ou na Proposta.

3.2. **Só terão valor legal para efeito do Processo Licitatório os Anexos disponibilizados conforme item 3.1**, valendo as demais versões, inclusive a do sítio: www.comprasnet.gov.br, apenas como divulgação;

3.3. **Impugnação do Edital:**

3.3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este Edital, desde que, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, artigo 18, Dec. 5.450/2005;

3.3.1.1. A data limite para impugnação deste edital é dia 18 / 02 / 2014, até as 17 horas.

3.3.2. Caberá ao Pregoeiro e sua Equipe de apoio decidir sobre a petição interposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da petição, § 1º do artigo 18 do Decreto 5.450/2005;

3.3.3. Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste certame;

3.3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet no endereço indicado neste edital, artigo 19 do Decreto 5.450/2005;

3.3.4.1. A data limite para solicitação de esclarecimentos é dia 17 / 02 / 2014, até as 17 horas.

3.3.5. Os pedidos de esclarecimento e impugnação deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail pregao@unifal-mg.edu.br.

3.3.6. Todas as solicitações, impugnações, esclarecimentos e recursos deverão ser enviados dentro do horário de expediente normal, das 07h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira.

3.3.7. Os pedidos realizados fora do horário de expediente serão considerados recebidos no primeiro dia útil imediatamente posterior, sendo utilizada a data e hora de registro no e-mail como comprovação.

4. DO ATO DE DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

4.1. Todos os procedimentos desta Licitação serão conduzidos pelo Pregoeiro e sua respectiva Equipe de apoio, designados pela Portaria nº 1.563 de 05 de agosto de 2013;

4.2. O Pregoeiro poderá, ainda, convocar, por meio de Ato administrativo, servidor(es) da área ou unidade administrativa responsável pela especificação do objeto deste Pregão.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas para atender ao objeto desta licitação correrão à conta do Orçamento Geral de União, ou seja:

- PTRES: 061000
- Fonte: 0112
- PI: FDB12G0125N
- URG: 153534

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados do ramo pertinente ao objeto licitado, obrigatoriamente, **cadastrados no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF** e que atenderem a todas as demais exigências constantes neste Edital e seus anexos;

- 6.2. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar **previamente credenciados junto ao órgão provedor**, sendo o uso da senha de acesso de responsabilidade exclusiva do usuário e deverão cumprir o que determina o Artigo 13, incisos I ao VII do Decreto 5.450/2005;
- 6.3. A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital – §2º, Artigo 21, Decreto 5.450/2005;
- 6.4. A licitante é obrigada e deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, afim de que o Sistema gere: Declaração de Conhecimento das Condições Editalícias, Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, Declarações de Menor, Declaração do Porte da Empresa quando enquadrar como ME/EPP e Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- 6.5. Não poderão participar desta licitação:
- 6.5.1. Consórcios de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 6.5.2. As empresas suspensas de contratar com a Universidade Federal de Alfenas;
 - 6.5.3. Empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- 6.6. **As especificações do Anexo I deste Edital em nenhum momento serão substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no site www.comprasnet.gov.br.** Em caso de divergência nas especificações, prevalecerão as dos Anexos deste Edital.

7. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA PARA OS LANCES

7.1. DATA: 21 / 02 / 2014

7.2. HORÁRIO: 09 horas

7.3. LOCAL: <http://www.comprasnet.gov.br>

OBS: Todos os horários estipulados neste edital obedecerão ao horário oficial de Brasília.

8. DO PERFIL DE TRÁFICO

- 8.1. O perfil de tráfego (ANUAL) servirá tão somente de subsídio às licitantes para formulação de propostas e posterior análise da proposta mais vantajosa para a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG;
- 8.2. O perfil apresentado não indica qualquer compromisso futuro para a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG.

ESPECIFICAÇÃO (SERVIÇO)	ESTIMATIVA MENSAL
Assinatura Básica Mensal	51 assinaturas
Ligação VC1 MM dentro do grupo contratado	3.500 minutos
Ligação VC1 Móvel/Móvel da mesma operadora	2.500 minutos
Ligação VC1 Móvel/Fixo Local	2.500 minutos
Ligação VC1 Móvel – Móvel para outras operadoras móveis	2.500 minutos

SMS para mesma operadora	600 mensagens
SMS para outra operadora	600 mensagens
AD-1 - Adicional de Ligação Recebida ou Originada dentro da área da operadora	600 serviços
DSL-1 - deslocamento por Ligação recebida fora da área de mobilidade da operadora, porém dentro de sua área de numeração primária.	1.300 minutos
Ligação VC2 M/M dentro do grupo contratado	1.300 minutos
Ligação VC2 Móvel/Móvel da mesma operadora móvel	500 minutos
Ligação VC2 Móvel/Fixo	500 minutos
Ligação VC2 Móvel/Móvel para outras operadoras móveis	500 minutos
AD-2 - Adicional de Ligação recebida/originada fora da área da operadora	600 serviços
DSL-2 - Deslocamento por Ligação recebida fora da área da operadora fora de sua área de numeração primária	1.300 minutos
Ligação VC3 M/M dentro do grupo contratado	1.300 minutos
Ligação VC3 Móvel/Móvel da mesma operadora móvel	500 minutos
Ligação VC3 Móvel/Fixo	500 minutos
Ligação VC3 Móvel/Móvel para outras operadoras móveis	500 minutos
Serviço de acesso à Internet banda larga com velocidade Nominal de 2 Mbps ou superior para computadores Portáteis (NOTEBOOKS utilizando Modem USB) com pacote ILIMITADO de dados até o consumo de 3G, com redução posterior de velocidade.	12 serviços
Serviço de acesso à Internet banda larga com velocidade Nominal de 2 Mbps ou superior para computadores portáteis (TABLETS utilizando mini chip) com pacote ILIMITADO de dados até o consumo de 3G, com redução posterior de velocidade.	02 serviço

9. DA REMESSA ELETRÔNICA DAS PROPOSTAS

- 9.1.** O envio da proposta poderá ocorrer a partir da data de liberação do edital no Comprasnet, até o horário estipulado para início da sessão pública de lances. Durante este período, o fornecedor poderá incluir, modificar ou excluir proposta. Para inclusão, as licitantes credenciadas efetuarão o lançamento do **valor global anual da proposta**, através do sítio www.comprasnet.gov.br, sendo o valor lançado em campo específico e preenchidos todos os demais campos disponíveis do sistema;
- 9.2.** O valor do lance, ou seja, o **valor global anual** deverá ser obtido através do somatório dos resultados obtidos pela multiplicação da QUANTIDADE X PREÇO UNITÁRIO de cada item, dispostos na Planilha de Formação de Preço de que trata o Anexo I deste Edital multiplicado por 12 meses;

9.3. A licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10. DA PROPOSTA

10.1. A proposta deverá ser formulada com preços (unitário e total), em moeda corrente, com duas casas decimais para os centavos, estando neles incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital.

10.1.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da Proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser efetuado à Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, sem ônus adicionais;

10.1.2. Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na proposta, depois de apresentada, nem pedido de desconsideração da mesma.

10.2. Ter validade de 60 dias (sessenta dias), a contar da data de sua apresentação;

10.3. Não serão admitidas propostas com exigência de faturamento mínimo;

10.4. A apresentação da Proposta em desacordo com as exigências deste Edital acarretará, sumariamente, a desclassificação da Empresa proponente e sua exclusão do certame.

10.4.1. No caso de omissões em Propostas, serão considerados aqueles previstos no Edital. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da Proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser efetuado à Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG sem ônus adicionais.

11. DA REALIZAÇÃO DO CERTAME E FORMULAÇÃO DOS LANCES

11.1. No dia e horário indicado, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no Anexo I – deste Edital;

11.2. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o acompanhamento disponibilizado imediatamente;

11.3. As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;

11.4. As licitantes deverão enviar lances com valores inferiores aos seus últimos lances que tenham sido registrados, não necessariamente inferiores ao valor do último lance registrado no sistema;

11.5. Serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

11.6. Sendo efetuado lance, aparentemente inexequível, o pregoeiro alertará o proponente, sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pela proponente;

- 11.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação das mesmas;
- 11.8. Em caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o envio dos lances, sendo possível o retorno do pregoeiro para atuação na etapa, sem prejuízo dos atos realizados;
- 11.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa, no sistema eletrônico, aos participantes;
- 11.10. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 11.11. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o menor lance, através do sistema eletrônico, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação.

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ACEITABILIDADE DE PREÇOS

- 12.1. A presente Licitação é do tipo **MENOR PREÇO**, sendo vencedora(s) a(s) Licitante(s) que ofertar(em) o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme especificado neste Edital e seus Anexos, respeitadas as determinações legais previstas na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- 12.2. A aceitação da proposta ocorrerá em momento ou data posterior à sessão de lances, a critério do pregoeiro que comunicará às licitantes através do sistema eletrônico;
- 12.3. Valores totais que divididos pela quantidade do item não obtiverem valor com apenas duas casas decimais para os centavos, estes serão arredondados (para baixo) na etapa de aceitação;
- 12.4. Será considerada aceitável a proposta que:
- Atenda a todos os termos deste Edital;
 - Contenha preço compatível com os praticados no mercado, dentro do estipulado conforme as disponibilidades orçamentárias da UNIFAL-MG.
- 12.5. **A LICITANTE detentora de menor preço deverá apresentar, sob pena de desclassificação de sua proposta**, os documentos a seguir, para análise e julgamento:
- 12.5.1. **A nova planilha de preços com o valor final** e devidamente preenchida nos moldes do Anexo I deste Edital, onde constará o detalhamento da proposta apresentada;
- 12.5.2. Apresentação da Marca/Modelo dos aparelhos de telefonia móvel a serem disponibilizados;
- 12.5.3. Relação das cidades com cobertura dos serviços a serem prestados.
- 12.6. **Os documentos a que se refere o item anterior** deverão ser enviados na forma digital através da opção "Anexo" que será disponibilizada no Sistema Comprasnet, no prazo máximo de 60 minutos após solicitação feita pelo(a) pregoeiro(a) via chat e via Sistema Comprasnet.

12.7. O não atendimento aos chamados via chat ou o não envio dos documentos solicitados será interpretado como descumprimento das normas editalícias ou desinteresse em fornecer o objeto da licitação, acarretando na desclassificação da proposta da empresa solicitada;

12.8. Se a proposta ou lance de menor valor não atender as especificações solicitadas ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procedendo a habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

12.8.1. Ocorrendo situação a que se refere o subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço;

12.9. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela Licitante que a tiver formulado;

12.10. A LICITANTE VENCEDORA, cuja proposta for aceita, deverá **enviar, IMEDIATAMENTE, pelo correio eletrônico pregao@unifal-mg.edu.br, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos**, após o aceite da proposta, sob pena de desclassificação da mesma:

12.10.1.A Declaração constante do Anexo II, preenchida com os dados cadastrais da empresa, indicando a Razão Social da Empresa Proponente, o número do seu CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail; dados bancários: Banco, Número da Conta e Agência, bem como as informações necessárias para a identificação do Representante Legal da Empresa;

12.11. Não há necessidade de envio de documentos ou propostas via correio.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Será habilitada a licitante que estiver regularmente cadastrada no SICAF e que esteja com a Regularidade Fiscal Federal e a Regularidade Trabalhista válidas;

13.1.1. A consulta da regularidade fiscal será verificada "ON LINE", na fase de habilitação, através do SICAF no sítio do Comprasnet. Estando com certidões vencidas, a proponente será comunicada para enviá-las, através do correio eletrônico pregao@unifal-mg.edu.br.

13.1.2. A consulta da regularidade trabalhista será realizada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, na fase de habilitação, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho, www.tst.jus.br, para atendimento da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011 e da Resolução do Tribunal Superior do Trabalho nº 1.470, de 24 de agosto de 2011.

13.2. A apresentação Declarações, exigidas pela Lei 8.666/93 (Atendimento das exigências editalícias, Declaração de Inexistência de fato superveniente), a exigência da CF/88 (Declaração de menor) e a Declaração de Elaboração Independente de Proposta serão consultadas através do campo específico no COMPRASNET, não havendo necessidade de envio;

13.3. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;

13.4. O CNPJ indicado nos documentos de habilitação terá que ser, preferencialmente, do mesmo estabelecimento da Empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da presente Licitação e emitir a respectiva Nota Fiscal / Fatura (notas fiscal com código de barras), observadas as condições constantes do item 20.1 deste Edital.

13.5. Se a proposta aceita desatender as exigências habilitatórias e o licitante tiver apresentado proposta que inviabilizou a disputa entre os concorrentes, caracterizando indícios de fraude na licitação (pulo do coelho), a UNIFAL-MG além de outras providências cabíveis aplicará ao infrator as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e poderá anular a licitação para aquele item, caso contrário o pregoeiro voltará à fase de aceitação e examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a aceitabilidade da proposta, procedendo a habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

14. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

14.1. As licitantes poderão interpor recursos, mediante manifestação prévia, após habilitação da proposta, devendo apresentar sucintamente suas razões, exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, sendo que, ao final da sessão pública, o pregoeiro informará os prazos legais para registro da razão do recurso para a licitante com intenção de recurso aceita e para os demais licitantes registrarem as contra-razões;

14.1.1. A licitante dispõe do prazo de 03 (três) dias para apresentação dos recursos, sendo eles escritos por meio eletrônico, sendo disponibilizados a todos os participantes;

14.1.2. As demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 03 (três) dias contados a partir do término do prazo do recorrente;

14.1.3. A decisão do Pregoeiro será motivada e submetida à apreciação da autoridade competente;

14.1.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento;

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do recurso;

14.3. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no Setor de Compras da UNIFAL-MG, Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Centro – Alfenas/MG.

14.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente Vencedora;

14.5. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e a indicação do lance vencedor, divulgada no sistema eletrônico.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Depois de declarada a Proponente Vencedora ser-lhe-á adjudicado o objeto desta licitação para o qual apresentou proposta;

15.2. A adjudicação do objeto do presente certame será realizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso, e a homologação, de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor ou, quando houver recursos, após o devido julgamento.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. A Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade de sua proposta, para assinatura do contrato, no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penas cabíveis;

- 16.2.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela UNIFAL-MG;
- 16.3.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no caput deste Capítulo caracteriza o descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades estabelecidas neste Edital;
- 16.4.** O ato de assinatura do contrato será antecedido de conferência, pela licitante vencedora, entre a minuta e o instrumento definitivo;
- 16.5.** Estando de acordo com a minuta, não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato;
- 16.6.** A vigência do contrato, para quaisquer dos itens, será da data de autorização para início da execução dos serviços até 12 meses, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração, até o limite de 60(sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93. O início poderá ser adiado a critério da Administração, o que será previamente comunicado à empresa vencedora;
- 16.7.** A renovação do termo contratual respectivo deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante contratada continuam vantajosas para a Administração da UNIFAL-MG;
- 16.8.** O prazo de início de prestação efetiva do serviço (perfeito funcionamento dos serviços), objeto deste Pregão, será imediato, com tolerância de no máximo 15 (quinze) dias corridos a contar da data de publicação do extrato do referido instrumento contratual no Diário Oficial da União. Não havendo indicação expressa, será considerado o prazo mencionado neste subitem;
- 16.9.** A prestação dos serviços terá periodicidade mensal, considerando-se o primeiro mês de vigência do contrato 30 (trinta) dias após a sua assinatura;
- 16.10.** Durante a vigência do contrato, a licitante contratada deverá manter-se em condições de habilitação exigidas na licitação;
- 16.11.** Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderão ser alterados após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- 16.11.1.** O reajuste de que trata o item anterior somente poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o §5º, do art. 28, da Lei 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE.
- 16.12.** A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, para os serviços VC2 e VC3 (art. 72 da Lei nº 8.666/93).

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1.** Utilizar adequadamente os serviços contratados;
- 17.2.** Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

- 17.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 17.4. A fiscalização será exercida no interesse da UNIFAL-MG e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 17.5. A Contratante se responsabilizará por casos de perda, roubo ou furto das estações móveis, sendo que nestes casos os equipamentos serão faturados pelo seu valor de mercado e a devida depreciação, conforme valores a serem apresentados pela Empresa Contratada;
- 17.6. A Contratante se reserva o direito de rejeitar os serviços executados, se em desacordo com os termos deste Edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as determinações e sub-rogar-se em todos os direitos previstos no Termo de Autorização do Serviço Móvel Pessoal, além das responsabilidades resultantes da Lei 9.472/97, bem como os Regulamentos pertinentes e demais normas aplicáveis;
- 18.2. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- 18.3. Manter atendimento às solicitações da CONTRATANTE, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, informando número telefônico para atendimento à distância;
- 18.4. Repassar à CONTRATANTE todos os preços promocionais e descontos oferecidos a outros usuários que se enquadrem nas mesmas condições da Contratante, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Contrato;
- 18.5. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 18.6. Manter, durante toda a execução deste Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;
- 18.7. Iniciar a prestação efetiva do serviço (perfeito funcionamento do serviço), imediatamente, com tolerância de no máximo 15 (quinze) dias corridos a contar da data de publicação do extrato do referido instrumento contratual no Diário Oficial da União;
- 18.8. Manter, durante o período de vigência deste Contrato, um preposto aceito pela CONTRATANTE, para representação da CONTRATADA sempre que for necessário;
- 18.9. Corrigir toda e qualquer falha que ocorra na prestação do serviço em prazo conforme disposto na Resolução nº 317, de 27 de setembro de 2002:

18.9.1. Do Atendimento à Contratante:

Art. 11. A correspondência da Contratante, reclamação ou solicitação de serviços recebidos em qualquer Setor de Atendimento e Centros de Atendimento da prestadora, e que não possam ser respondidos ou efetivados de imediato, devem ser respondidos em até 5 (cinco) dias úteis, em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos.

Parágrafo único. Em nenhum caso, a resposta deve se dar em mais de 10 (dez) dias úteis.

Art. 12. Pedidos de informação recebidos em qualquer Setor de Atendimento ou Centro de Atendimento da prestadora, que não possam ser respondidos de imediato, devem ser respondidos em até dois dias úteis em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos.

Art. 13. O Usuário, ao comparecer a qualquer Setor de Atendimento da prestadora ou de seus credenciados, deve ser atendido em até 10 (dez) minutos, em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos.

18.9.2. Dos Prazos para Interrupção do Serviço

Art. 16. As Falhas/Defeitos devem ser recuperados em até 24 (vinte e quatro) horas em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos.

§1º Em nenhum caso a recuperação das Falhas/Defeitos deve ocorrer em mais de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º As Falhas/Defeitos tratadas neste artigo referem-se ao conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de telecomunicações, seus acessórios e periféricos e, quando for o caso, as instalações que os abrigam.

§ 3º A prestadora deve manter registro com histórico que demonstre as ações tomadas, e seus tempos, para o restabelecimento do serviço.

- 18.10.** Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- 18.11.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, bem como qualquer custo que venha a incidir sobre o serviço;
- 18.12.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 18.13.** Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante, mediante o devido processo administrativo, possibilitando o contraditório e ampla defesa;
- 18.14.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 18.15.** Fornecimento, pela licitante vencedora, de 51 (cinquenta e um) aparelhos celulares novos, incluindo garantia de fábrica, pelo período da Contratação, sendo esta a responsável pelos equipamentos e sua manutenção e rápida substituição em casos específicos:
- 18.15.1.** Providenciar a portabilidade das linhas já existentes na Instituição (atualmente em um total de trinta e três linhas, com DDD 35) com as numerações a seguir listadas no Termo de Referência (parte integrante deste Edital);
- 18.15.2.** Substituição ou reparo imediato de todos os aparelhos que venham a apresentar defeitos, desde que dentro do prazo de garantia do fabricante, conforme laudo da assistência técnica.

- a. Para os casos de mau uso, os equipamentos serão encaminhados à Assistência Técnica autorizada do fabricante do aparelho para avaliação. Se não for o caso, o reparo ou substituição do aparelho não poderá representar nenhum ônus para a CONTRATANTE, dentro do prazo de garantia do mesmo;
- b. Os aparelhos fornecidos pela empresa contratada continuarão sendo de sua propriedade, devendo ser recolhidos no caso de substituições;
- c. Durante o período em que o aparelho originalmente fornecido estiver em reparo, deverá ser fornecido, pela empresa contratada, outro aparelho, de forma a não gerar interrupção do serviço.

18.15.3. Substituição dos aparelhos que possam vir a ser furtados ou roubados, no prazo de 15(quinze) dias, sendo que nestes casos, a contratante se responsabilizará pelo ônus decorrente da aquisição do aparelho.

18.15.4. Encaminhar um percentual de 10% de aparelhos avulsos (aparelhos de backup – sem chip). Este percentual corresponde ao total de aparelhos em comodato, aparelhos avulsos enviados juntamente aos cinquenta e um aparelhos para o início do contrato.

18.16. Das condições dos aparelhos celulares:

18.16.1. Os aparelhos celulares fornecidos pela licitante vencedora do ITEM 1 deverão ser na forma de comodato e entregues, mediante Notas Fiscais e documentos correspondentes, nas dependências da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, Alfenas/MG, por ocasião da assinatura do respectivo e competente contrato;

18.16.2. Os aparelhos deverão possuir atualização tecnológica GSM ou superior e tecnologia Quad_band, equivalente ou superior, compatível com os serviços a serem prestados e estarem devidamente habilitados (área 35) e prontos para uso;

18.16.3. Os 51 (cinquenta e um) aparelhos celulares deverão ser de mesma marca/modelo;

18.16.4. Os 51 (cinquenta e um) aparelhos celulares deverão ser desbloqueados;

18.16.5. Os aparelhos fornecidos deverão vir com todos os acessórios que o acompanham de fábrica, manual do usuário (Manual de Instruções em língua portuguesa), bem como carregador de bateria;

18.16.6. Os aparelhos deverão oferecer garantia de no mínimo 01 ano, incluindo sua bateria;

18.16.7. No intuito de eficiência e padronização do contrato administrativo a ser firmado, por ser questão de economicidade na gestão dos serviços, deverá também a prestadora contratada, oferecer disponibilidade ou bloqueio para os seguintes serviços:

- a. Manter o livre acesso a ligações que não geram custos à Contratante, do tipo *0800 e também aos serviços de emergência, na forma da legislação;
- b. Bloqueio para realização de serviços que geram custos à CONTRATANTE, como Recebimento de ligações a ser custeadas pelo acesso móvel da contratante (ligação a cobrar).

18.17. Para atendimento do item 1T e 1U do Anexo I deste Edital, deverão ser observados os seguintes requisitos técnicos:

18.17.1. O acesso à Internet deverá acontecer através de dispositivos de comunicação, que serão acoplados aos *notebooks* e *tablets* que utilizarão o serviço;

18.17.2. Os dispositivos de comunicação deverão ser cedidos pela CONTRATADA, em caráter de comodato:

a. Os dispositivos deverão ser de comunicação com interface USB (versão 2.0 ou superior) e deverão estar habilitados para o serviço.

b. Os dispositivos de comunicação deverão ser compatíveis com os sistemas operacionais Windows XP Professional, Windows Vista, Windows 7 ou superior instalados em computadores pessoais portáteis (*notebooks*).

18.17.3. O acesso à Internet deverá ser através da tecnologia 3G;

18.17.3.1. Caso seja disponibilizada pela CONTRATADA uma nova tecnologia de acesso que atenda às exigências destas especificações técnicas e possua melhor desempenho que a originalmente ofertada, o atendimento ao objeto contratado poderá ser realizado utilizando essa nova tecnologia, desde que de comum acordo entre as partes e que sejam mantidas as demais condições contratuais;

18.17.4. Plano com velocidade *nominal* de 1 Mbps ou superior e com pacote ILIMITADO de dados até o consumo de 3 Gbites, com redução posterior de velocidade;

18.17.5. O serviço deverá permitir acesso ilimitado de dados, não devendo haver qualquer tipo de franquia ou cobrança adicional baseada na quantidade de dados trafegados pelos equipamentos;

18.17.6. O acesso à Internet deverá ser realizado através da infraestrutura de rede celular de uma operadora do Serviço Móvel Pessoal (SMP), sem que haja necessidade de contratação de um provedor que disponibilize o serviço;

18.17.7. Deverá ser observada a exigência de cobertura nas áreas indicadas, conforme a seguir:

18.17.7.1. Relação mínima de cidades de acesso à internet sem fio:

a. **MINAS GERAIS:** Belo Horizonte; Alfenas; Poços de Caldas; Varginha; Ouro Preto.

b. **SÃO PAULO:** São Paulo; Campinas; Ribeirão Preto.

c. **RIO DE JANEIRO:** Rio de Janeiro.

d. **ESPÍRITO SANTO:** Vitória.

e. **RIO GRANDE DO SUL:** Porto Alegre.

f. **SANTA CATARINA:** Florianópolis.

g. **PARANÁ:** Curitiba.

h. **DISTRITO FEDERAL:** Brasília.

i. **GOIÁS:** Goiânia.

18.17.8. Deverão ser informadas, ainda, outras localidades com cobertura da operadora;

18.17.9. Caso o contrato venha a ser renovado, a instituição poderá solicitar a substituição dos dispositivos de comunicação cedidos pela CONTRATADA, visando à adequação a novos tipos de interface que venham a ser disponibilizados no mercado.

19. DAS PENALIDADES

19.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/02, no artigo 28 do Decreto 5.450/05 e do artigo 14 do Decreto 3.555/00:

19.1.1. Advertência

19.1.2. Multa:

19.1.2.1. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial; e

19.1.2.2. Compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente do contrato.

19.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;

19.1.4. Declaração de inidoneidade.

20. DO PAGAMENTO

20.1. A Nota Fiscal/Fatura (nota fiscal com código de barras) deverá ser emitida, preferencialmente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, podendo ser admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, desde que haja relação de matriz e filiais e, ainda, observadas as seguintes condições:

20.1.1. A matriz/filial apresente uma declaração confirmando que a mesma não emite fatura e autorizando o pagamento para a matriz/filial que apresentará a Nota Fiscal/Fatura (nota fiscal com código de barras);

20.1.2. A documentação fiscal e demais documentações necessárias para habilitação da matriz/filial que apresentará a Nota Fiscal/Fatura (nota fiscal com código de barras) devem estar em conformidade com as exigências deste Edital;

20.1.2.1. A documentação que se refere ao subitem anterior será analisada durante a fase de habilitação deste pregão Eletrônico.

20.2. A cobrança dos valores devidos pela CONTRATANTE será efetuada mediante apresentação mensal de Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, demonstrativa dos serviços prestados e assinatura;

- 20.3.** Os preços cobrados pela CONTRATADA nas Notas Fiscais-Faturas de Serviços de Telecomunicações deverão ser aqueles constantes da Proposta Comercial e do Contrato celebrado;
- 20.4.** A UNIFAL procederá ao pagamento na data estabelecida na Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações;
- 20.4.1.** Caso não seja efetuado neste período, será devida à CONTRATADA, multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito, conforme estipulado na Portaria 1960, de 6 de dezembro de 1996, do Ministério das Comunicações e na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, artigo 52, parágrafo primeiro, modificado pela Lei 9.298, de 1996, e juros de mora legais, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.
- 20.5.** Havendo erro na Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações que enseje a contestação de débitos, esta deverá ser feita de acordo com a Resolução número 316 da ANATEL, sendo os débitos remanescentes devidos para pagamento na data apazada na nova Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações emitida;
- 20.6.** Comprovada a pertinência do débito contestado este será incluído na próxima Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, acrescido da multa e dos juros legais;
- 20.7.** À UNIFAL fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de aceitação da prestação dos serviços, estes não estiverem de acordo com as condições pactuadas, sendo que a contestação de débitos deverá ser feita conforme Resolução número 316, da ANATEL;
- 20.8.** Não poderá ser deduzido da Fatura/Nota Fiscal o valor de eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, que serão cobradas na forma da lei;
- 20.9.** Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, será feita, pela UNIFAL-MG, a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação a ser feito para a **LICITANTE VENCEDORA**, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado;
- 20.10.** Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);
- 20.11.** No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;
- 20.12.** Poderá ser deduzido da Fatura/Nota Fiscal o valor de multa aplicada;
- 20.13.** Nenhum pagamento será efetuado à **LICITANTE VENCEDORA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1.** A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como no Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005;
- 21.2.** A presente Licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

- 21.3. O Objeto da presente Licitação poderá sofrer acréscimos, conforme previsto no Parágrafo 1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93 e Parágrafo 2º, inciso II do Art. 65 da Lei 9648/98;
- 21.4. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e Proposta, desde que não contrariem a Legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 21.5. Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa do fornecimento do objeto desta licitação por parte da **LICITANTE VENCEDORA**, o mesmo poderá ser adjudicado às Licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as Propostas apresentadas, sem prejuízo das sanções previstas em lei;
- 21.6. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Edital, poderão ser solicitadas, por escrito, ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail: pregao@unifal-mg.edu.br;
- 21.7. No caso de ocorrência de feriado nacional, estadual ou municipal, ou de falta de expediente na Instituição, no dia previsto para a Abertura da Sessão Pública, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário;
- 21.8. As Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, independente da condução ou resultado do Processo Licitatório;
- 21.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento;
- 21.10. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 10.520/2002 e Decreto 5.450/2005, nos regulamentos que vierem a ser adotados e, ainda, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis;
- 21.11. O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes desta Licitação é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Varginha/MG, "ex vi" do artigo 109, I, da Constituição da República.

Alfenas, 10 de fevereiro de 2014.

Leida Cristina Silva Maia
Pregoeira Oficial – UNIFAL-MG
Matrícula SIAPE 1460933

ANEXO I - PREGÃO ELETRÔNICO 036/2013

EMPRESA:

CNPJ:

CONTATO:

PLANILHA DE VALORES ESTIMADOS					
ITEM 1	TIPO DE LIGAÇÃO/SERVIÇO	ESTIMATIVO DE CONSUMO (MENSAL)		PREÇO ESTIMADO MENSAL	
		QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	SUBTOTAL (MENSAL) (R\$)
A	Assinatura Básica Mensal *1	51	Acesso Voz		
B	Ligação VC1 MM dentro do grupo contratado	3.500	Minuto		
C	Ligação VC1 Móvel/Móvel da mesma operadora	2.500	Minuto		
D	Ligação VC1 Móvel/Fixo Local	2.500	Minuto		
E	Ligação VC1 Móvel – Móvel para outras operadoras móveis	2.500	Minuto		
F	SMS para mesma operadora	600	Mensagem		
G	SMS para outra operadora	600	Mensagem		
H	AD-1 - Adicional de Ligação Recebida ou Originada dentro da área da operadora	600	Serviço		
I	DSL-1 - deslocamento por Ligação recebida fora da área de mobilidade da operadora, porém dentro de sua área de numeração primária	1.300	Minuto		
J	Ligação VC2 M/M dentro do grupo contratado	1.300	Minuto		
K	Ligação VC2 Móvel/Móvel da mesma operadora móvel	500	Minuto		
L	Ligação VC2 Móvel/Fixo	500	Minuto		
M	Ligação VC2 Móvel/Móvel para outras operadoras móveis	500	Minuto		
N	AD-2 - Adicional de Ligação recebida/originada fora da área da operadora	600	Serviço		
O	DSL-2 - Deslocamento por Ligação recebida fora da área da operadora e fora de sua área de numeração primária	1.300	Minuto		
P	Ligação VC3 M/M dentro do grupo contratado	1.300	Minuto		
Q	Ligação VC3 Móvel/Móvel da mesma	500	Minuto		

	operadora móvel				
R	Ligação VC3 Móvel/Fixo	500	Minuto		
S	Ligação VC3 Móvel/Móvel para outras operadoras móveis	500	Minuto		
T	Serviço de acesso à Internet banda larga com velocidade <i>nominal</i> de 2 Mbps ou superior para computadores Portáteis (NOTEBOOKS utilizando Modem USB) com pacote ILIMITADO de dados até o consumo de 3G, com redução posterior de velocidade* ² .	12	Serviço		
U	Serviço de acesso à Internet banda larga com velocidade <i>nominal</i> de 2 Mbps ou superior para computadores portáteis (TABLETS utilizando mini chip) com pacote ILIMITADO de dados até o consumo de 3G, com redução posterior de velocidade* ³ .	2	Serviço		
TOTAL MENSAL (A+B+C+D+E+F+G+H+I+J+K+L+M+N+O+P+Q+R+S+T+U)					
VALOR ESTIMADO ANUAL – R\$ (TOTAL MENSAL X 12 MESES)					(valor GLOBAL da proposta)

O VALOR QUE DEVERÁ SER INDICADO QUANDO DO CADASTRO DA PROPOSTA DO ITEM 01 NO SISTEMA COMPRASNET É VALOR ESTIMADO ANUAL – R\$ (TOTAL MENSAL X 12 MESES)

- VC 1: Aplicado em ligação quando o dígito do código nacional de localidade do destino é igual ao dígito do código nacional de localidade da origem da ligação (ligação local).
- VC 2: Aplicado em ligação quando o primeiro dígito do código nacional de localidade do destino é igual ao primeiro dígito do código nacional de localidade da origem da ligação.
- VC 3: Aplicado em ligação quando o dígito do código nacional de localidade do destino é diferente do dígito do código nacional de localidade da origem da ligação.

***1 Das condições dos aparelhos celulares: deverão ser observadas todas as condições exigidas conforme item 18.16 do Edital Licitação;**

***2 Para atendimento ao item 1T deverão ser observados os requisitos técnicos e exigências de acordo com o item 18.17 do Edital Licitação;**

***3 Para atendimento ao item 1U deverão ser observados os requisitos técnicos e exigências de acordo com o item 18.17 do Edital Licitação.**

- **Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no SITE COMPRASNET, “SIASG” OU NOTA DE EMPENHO, prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.**

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO 036/2013

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE.....

ENDEREÇO:

CIDADE/UF: CEP:

CNPJ: e-mail:

FONE:..... FAX:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF: RG:

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:

AGÊNCIA: CONTA:

(Enviar este Anexo pelo correio eletrônico pregao@unifal-mg.edu.br, após a fase de aceitação das propostas, durante a sessão pública)

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº: 23087.001399/2013-61

Setor Requisitante: Departamento de Serviços Gerais

Responsável: José Antônio Ramos

1. INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA

A Divisão de Serviços Gerais da UNIFAL-MG solicita a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia móvel e acesso à internet sem fio, tendo em vista a necessidade dos servidores (Reitor, Pró-Reitores, motoristas e outros) de se comunicarem e obterem informações on-line e acesso a banco de dados, principalmente estando eles fora da Instituição ou em viagens a serviço.

2. OBJETIVO E VALOR DE REFERÊNCIA

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP para ligações, locais e a longa distância, originadas das estações móveis da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG e para prestação do serviço de acesso à *Internet* sem fio para computadores portáteis (*notebooks e tablets*).

2.2. O valor de referência anual foi baseado no consumo da UNIFAL-MG, em pré-cotações e consultas realizadas por meio eletrônico a seguir relacionado por item:

ITEM 1: R\$ 103.290,00 (cento e três mil, duzentos e noventa reais).

3. ESPECIFICAÇÕES

Os serviços em referência deverão guardar perfeita compatibilização com as especificações, quantidades e condições descritas no Anexo I do Edital, em nenhum momento poderão ser substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no sítio www.comprasnet.gov.br.

4. DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG convocará oficialmente a(s) licitante(s) vencedora(s), durante a validade de sua(s) proposta(s), para assinatura do(s) contrato(s), no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penas cabíveis;
- 4.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela UNIFAL-MG;
- 4.3. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no caput deste Capítulo caracteriza o descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades estabelecidas neste Edital;
- 4.4. O ato de assinatura do contrato será antecedido de conferência, pela licitante vencedora, entre a minuta e o instrumento definitivo;
- 4.5. Estando de acordo com a minuta, não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato;
- 4.6. A vigência do contrato, para quaisquer dos itens, será da data de autorização para início da execução dos serviços até 12 meses, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração, até o limite de 60(sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93. O início poderá ser adiado a critério da Administração, o que será previamente comunicado à empresa vencedora;
- 4.7. A renovação do termo contratual respectivo deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante contratada continuam vantajosas para a Administração da UNIFAL-MG;

- 4.8. O prazo de início de prestação efetiva do serviço (perfeito funcionamento dos serviços), objeto deste Pregão, será imediato, com tolerância de no máximo 15 (quinze) dias corridos a contar da data de publicação do extrato do referido instrumento contratual no Diário Oficial da União. Não havendo indicação expressa, será considerado o prazo mencionado neste subitem;
- 4.9. A prestação dos serviços terá periodicidade mensal, considerando-se o primeiro mês de vigência do contrato 30 (trinta) dias após a sua assinatura;
- 4.10. Durante a vigência do contrato, a licitante contratada deverá manter-se em condições de habilitação exigidas na licitação;
- 4.11. Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderão ser alterados após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- 4.12. O reajuste de que trata o item 4.11 somente poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o §5º, do art. 28, da Lei 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE;
- 4.13. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, para os serviços VC2 e VC3 (art. 72 da Lei nº 8.666/93).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Utilizar adequadamente os serviços contratados;
- 5.2. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- 5.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 5.4. A fiscalização será exercida no interesse da UNIFAL-MG e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 5.5. A Contratante se responsabilizará por casos de perda, roubo ou furto das estações móveis, sendo que nestes casos os equipamentos serão faturados pelo seu valor de mercado e a devida depreciação, conforme valores a serem apresentados pela Empresa Contratada;
- 5.6. A Contratante se reserva o direito de rejeitar os serviços executados, se em desacordo com os termos deste Edital.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as determinações e sub-rogar-se em todos os direitos previstos no Termo de Autorização do Serviço Móvel Pessoal, além das responsabilidades resultantes da Lei 9.472/97, bem como os Regulamentos pertinentes e demais normas aplicáveis;
- 6.2. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- 6.3. Manter atendimento às solicitações da CONTRATANTE, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, informando número telefônico para atendimento à distância;
- 6.4. Repassar à CONTRATANTE todos os preços promocionais e descontos oferecidos a outros usuários que se enquadrem nas mesmas condições da Contratante, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Contrato;
- 6.5. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 6.6. Manter, durante toda a execução deste Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;

- 6.7. Iniciar a prestação efetiva do serviço (perfeito funcionamento do serviço), imediatamente, com tolerância de no máximo 15 (quinze) dias corridos a contar da data de publicação do extrato do referido instrumento contratual no Diário Oficial da União;
- 6.8. Manter, durante o período de vigência deste Contrato, um preposto aceito pela CONTRATANTE, para representação da CONTRATADA sempre que for necessário;
- 6.9. Corrigir toda e qualquer falha que ocorra na prestação do serviço em prazo conforme disposto na Resolução nº 317, de 27 de setembro de 2002:

6.9.1. Do Atendimento à Contratante:

Art. 11. A correspondência da Contratante, reclamação ou solicitação de serviços recebidos em qualquer Setor de Atendimento e Centros de Atendimento da prestadora, e que não possam ser respondidos ou efetivados de imediato, devem ser respondidos em até 5 (cinco) dias úteis, em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos.

Parágrafo único. Em nenhum caso, a resposta deve se dar em mais de 10 (dez) dias úteis.

Art. 12. Pedidos de informação recebidos em qualquer Setor de Atendimento ou Centro de Atendimento da prestadora, que não possam ser respondidos de imediato, devem ser respondidos em até dois dias úteis em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos.

Art. 13. O Usuário, ao comparecer a qualquer Setor de Atendimento da prestadora ou de seus credenciados, deve ser atendido em até 10 (dez) minutos, em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos.

6.9.2. Dos Prazos para Interrupção do Serviço

Art. 16. As Falhas/Defeitos devem ser recuperados em até 24 (vinte e quatro) horas em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos.

§1º Em nenhum caso a recuperação das Falhas/Defeitos deve ocorrer em mais de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º As Falhas/Defeitos tratadas neste artigo referem-se ao conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de telecomunicações, seus acessórios e periféricos e, quando for o caso, as instalações que os abrigam.

§ 3º A prestadora deve manter registro com histórico que demonstre as ações tomadas, e seus tempos, para o restabelecimento do serviço.

- 6.10. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- 6.11. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, bem como qualquer custo que venha a incidir sobre o serviço;
- 6.12. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 6.13. Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante, mediante o devido processo administrativo, possibilitando o contraditório e ampla defesa;
- 6.14. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 6.15. Fornecimento, pela licitante vencedora, de 51 (cinquenta e um) aparelhos celulares novos, incluindo garantia de fábrica, pelo período da Contratação, sendo esta a responsável pelos equipamentos e sua manutenção e rápida substituição em casos específicos:
 - 6.15.1. Providenciar a portabilidade das linhas já existentes na Instituição (atualmente em um total de trinta e três linhas, com DDD 35) com as numerações a seguir:

- 1) 9142-4761
- 2) 9142-4781
- 3) 9142-4783
- 4) 9142-4784
- 5) 9142-4786
- 6) 9142-4792
- 7) 9142-4793
- 8) 9142-4794
- 9) 9142-4795
- 10) 9142-4803
- 11) 9142-4806
- 12) 9142-4807
- 13) 9142-4809
- 14) 9142-4812
- 15) 9142-4913
- 16) 9142-4814
- 17) 9142-4815
- 18) 9142-4817
- 19) 9152-0255
- 20) 9702-6649
- 21) 9822-0371
- 22) 9827-2461
- 23) 9829-2400
- 24) 9915-5261
- 25) 9917-3657
- 26) 9936-3657
- 27) 9938-3657
- 28) 9944-3657
- 29) 9947-3657
- 30) 9953-4657
- 31) 9955-3657
- 32) 9958-3657
- 33) 9971-2290

6.15.2. Substituição ou reparo imediato de todos os aparelhos que venham a apresentar defeitos, desde que dentro do prazo de garantia do fabricante, conforme laudo da assistência técnica.

- a. Para os casos de mau uso, os equipamentos serão encaminhados à Assistência Técnica autorizada do fabricante do aparelho para avaliação. Se não for o caso, o reparo ou substituição do aparelho não poderá representar nenhum ônus para a CONTRATANTE (Administração), dentro do prazo de garantia do mesmo;
- b. Os aparelhos fornecidos pela empresa contratada continuarão sendo de sua propriedade, devendo ser recolhidos no caso de substituições;
- c. Durante o período em que o aparelho originalmente fornecido estiver em reparo, deverá ser fornecido, pela empresa contratada, outro aparelho, de forma a não gerar interrupção do serviço.

6.15.3. Substituição dos aparelhos que possam vir a ser furtados ou roubados, no prazo de 15(quinze) dias, sendo que nestes casos, a contratante se responsabilizará pelo ônus decorrente da aquisição do aparelho.

6.15.4. Encaminhar um percentual de 10% de aparelhos avulsos (aparelhos de backup – sem chip). Este percentual corresponde ao total de aparelhos em comodato, aparelhos avulsos enviados juntamente aos cinquenta e um aparelhos para o início do contrato.

6.16. Das condições dos aparelhos celulares:

6.16.1. Os aparelhos celulares fornecidos pela licitante vencedora do ITEM 1 deverão ser na forma de comodato e entregues, mediante Notas Fiscais e documentos correspondentes, nas dependências da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, Alfenas/MG, por ocasião da assinatura do respectivo e competente contrato;

- 6.16.2. Os aparelhos deverão possuir atualização tecnológica GSM ou superior e tecnologia Quad_band, equivalente ou superior, compatível com os serviços a serem prestados e estarem devidamente habilitados (área 35) e prontos para uso;
- 6.16.3. Os 51 (cinquenta e um) aparelhos celulares deverão ser de mesma marca/modelo;
- 6.16.4. Os 51 (cinquenta e um) aparelhos celulares deverão ser desbloqueados;
- 6.16.5. Os aparelhos fornecidos deverão vir com todos os acessórios que o acompanham de fábrica, manual do usuário (Manual de Instruções em língua portuguesa), bem como carregador de bateria;
- 6.16.6. Os aparelhos deverão oferecer garantia de no mínimo 01 ano, incluindo sua bateria;
- 6.16.7. No intuito de eficiência e padronização do contrato administrativo a ser firmado, por ser questão de economicidade na gestão dos serviços, deverá também a prestadora contratada, oferecer disponibilidade ou bloqueio para os seguintes serviços:
- c. Manter o livre acesso a ligações que não geram custos à Contratante, do tipo *0800 e também aos serviços de emergência, na forma da legislação;
 - d. Bloqueio para realização de serviços que geram custos à CONTRATANTE (Administração), como Recebimento de ligações a ser custeadas pelo acesso móvel da contratante (ligação a cobrar).
- 6.17. Para atendimento do item 1T e 1U do Anexo I deste Edital, deverão ser observados os seguintes requisitos técnicos:
- 6.17.1. O acesso à Internet deverá acontecer através de dispositivos de comunicação, que serão acoplados aos *notebooks* e *tablets* que utilizarão o serviço;
- 6.17.2. Os dispositivos de comunicação deverão ser cedidos pela CONTRATADA, em caráter de comodato:
- a. Os dispositivos deverão ser de comunicação com interface USB (versão 2.0 ou superior) e deverão estar habilitados para o serviço.
 - b. Os dispositivos de comunicação deverão ser compatíveis com os sistemas operacionais Windows XP Professional, Windows Vista, Windows 7 ou superior instalados em computadores pessoais portáteis (*notebooks*).
- 6.17.3. O acesso à Internet deverá ser através da tecnologia 3G;
- 6.17.3.1. Caso seja disponibilizada pela CONTRATADA uma nova tecnologia de acesso que atenda às exigências destas especificações técnicas e possua melhor desempenho que a originalmente ofertada, o atendimento ao objeto contratado poderá ser realizado utilizando essa nova tecnologia, desde que de comum acordo entre as partes e que sejam mantidas as demais condições contratuais;
- 6.17.4. Plano com velocidade nominal de de 2 Mega ou superior e com pacote ILIMITADO de dados até o consumo de 3 Gbites, com redução posterior de velocidade;
- 6.17.5. O serviço deverá permitir acesso ilimitado de dados, não devendo haver qualquer tipo de franquia ou cobrança adicional baseada na quantidade de dados trafegados pelos equipamentos;
- 6.17.6. O acesso à Internet deverá ser realizado através da infra-estrutura de rede celular de uma operadora do Serviço Móvel Pessoal (SMP), sem que haja necessidade de contratação de um provedor que disponibilize o serviço;
- 6.17.7. Deverá ser observada a exigência de cobertura nas áreas indicadas, conforme a seguir:
- 6.17.7.1. Relação mínima de cidades de acesso à internet sem fio:**
- a. **MINAS GERAIS:** Belo Horizonte; Alfenas; Poços de Caldas; Varginha; Ouro Preto.
 - b. **SÃO PAULO:** São Paulo; Campinas; Ribeirão Preto.

- c. **RIO DE JANEIRO:** Rio de Janeiro.
- d. **ESPÍRITO SANTO:** Vitória.
- e. **RIO GRANDE DO SUL:** Porto Alegre.
- f. **SANTA CATARINA:** Florianópolis.
- g. **PARANÁ:** Curitiba.
- h. **DISTRITO FEDERAL:** Brasília.
- i. **GOIÁS:** Goiânia.

6.17.8. Deverão ser informadas, ainda, outras localidades com cobertura da operadora;

6.17.9. Caso o contrato venha a ser renovado, a instituição poderá solicitar a substituição dos dispositivos de comunicação cedidos pela CONTRATADA, visando à adequação a novos tipos de interface que venham a ser disponibilizados no mercado.

7. PAGAMENTO

- 7.1.** A cobrança dos valores devidos pela CONTRATANTE será efetuada mediante apresentação mensal de Nota Fiscal-Fatura (nota fiscal com código de barras) de Serviços de Telecomunicações, demonstrativa dos serviços prestados e assinatura;
- 7.2.** Os preços cobrados pela CONTRATADA nas Notas Fiscais-Faturas de Serviços de Telecomunicações deverão ser aqueles constantes da Proposta Comercial e do Contrato celebrado;
- 7.3.** A UNIFAL procederá ao pagamento na data estabelecida na Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações.

MINUTA DO CONTRATO Nº __/2014

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG** E A EMPRESA __, NOS TERMOS QUE SEGUEM:

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**, Autarquia de Regime Especial, de acordo com a Lei 11.154, de 29 de julho de 2005, publicada no DOU de 1º-8-2005, com sede na cidade de Alfenas-MG, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, inscrita no C.N.P.J sob o nº 17.879.859/0001-15 neste ato representada pelo **Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva**, nomeado Reitor pelo Decreto de 25 de Fevereiro de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 26-02-2010, Página 1, Seção 2, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa __, inscrita no CNPJ sob o nº : _____, com sede em __, na Rua __, CEP: _____, neste ato representada por __, portador do CPF nº ____ e RG: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo nº 23087.001399/2013-61, celebram o presente Contrato, submetendo-se as partes à Lei nº 10.520 de 17/07/02, ao Decreto 3931/2001, ao Decreto nº 5.450/2005 e à Lei nº 8.666 de 21/06/93 em sua redação atual e pelas condições previstas no Edital e no presente contrato, a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a Contratação de empresa especializada para prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP para ligações originadas das estações móveis da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG** e de empresa para prestação do serviço de acesso à Internet sem fio para computadores portáteis (notebooks), conforme especificado no Edital e Anexo I do Pregão 36/2013:

PLANILHA DE VALORES ESTIMADOS					
ITEM 1	TIPO DE LIGAÇÃO/SERVIÇO	ESTIMATIVO DE CONSUMO (MENSAL)		PREÇO ESTIMADO MENSAL	
		QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	SUBTOTAL (MENSAL) (R\$)
A	Assinatura Básica Mensal * ¹	51	Acesso Voz		
B	Ligação VC1 MM dentro do grupo contratado	3.500	Minuto		
C	Ligação VC1 Móvel/Móvel da mesma operadora	2.500	Minuto		
D	Ligação VC1 Móvel/Fixo Local	2.500	Minuto		
E	Ligação VC1 Móvel – Móvel para outras operadoras móveis	2.500	Minuto		
F	SMS para mesma operadora	600	Mensagem		
G	SMS para outra operadora	600	Mensagem		
H	AD-1 - Adicional de Ligação Recebida ou Originada dentro da área da operadora	600	Serviço		

I	DSL-1 - deslocamento por Ligação recebida fora da área de mobilidade da operadora, porém dentro de sua área de numeração primária	1.300	Minuto		
J	Ligação VC2 M/M dentro do grupo contratado	1.300	Minuto		
K	Ligação VC2 Móvel/Móvel da mesma operadora móvel	500	Minuto		
L	Ligação VC2 Móvel/Fixo	500	Minuto		
M	Ligação VC2 Móvel/Móvel para outras operadoras móveis	500	Minuto		
N	AD-2 - Adicional de Ligação recebida/originada fora da área da operadora	600	Serviço		
O	DSL-2 - Deslocamento por Ligação recebida fora da área da operadora e fora de sua área de numeração primária	1.300	Minuto		
P	Ligação VC3 M/M dentro do grupo contratado	1.300	Minuto		
Q	Ligação VC3 Móvel/Móvel da mesma operadora móvel	500	Minuto		
R	Ligação VC3 Móvel/Fixo	500	Minuto		
S	Ligação VC3 Móvel/Móvel para outras operadoras móveis	500	Minuto		
T	Serviço de acesso à Internet banda larga com velocidade <i>nominal</i> de 2 Mbps ou superior para computadores Portáteis (NOTEBOOKS utilizando Modem USB) com pacote ILIMITADO de dados até o consumo de 3G, com redução posterior de velocidade* ² .	12	Serviço		
U	Serviço de acesso à Internet banda larga com velocidade <i>nominal</i> de 2 Mbps ou superior para computadores portáteis (TABLETS utilizando mini chip) com pacote ILIMITADO de dados até o consumo de 3G, com redução posterior de velocidade* ³ .	2	Serviço		
TOTAL MENSAL (A+B+C+D+E+F+G+H+I+J+K+L+M+N+O+P+Q+R+S+T+U)					
VALOR ESTIMADO ANUAL – R\$ (TOTAL MENSAL X 12 MESES)					(valor GLOBAL da proposta)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação de serviços a que se refere este Contrato foi objeto da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 36/2013, sendo que a proposta da **CONTRATADA**, o Edital de Licitação e

seus anexos passam a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do contrato está estimado em R\$ _____ (_____), conforme tabela constante da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93. O início poderá ser adiado a critério da Administração, o que será previamente comunicado à empresa vencedora;

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

1. A Nota Fiscal/Fatura (nota fiscal com código de barras) deverá ser emitida, preferencialmente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, podendo ser admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, desde que haja relação de matriz e filiais e, ainda, observadas as seguintes condições:

1.1. A matriz/filial apresente uma declaração confirmando que a mesma não emite fatura e autorizando o pagamento para a matriz/filial que apresentará a Nota Fiscal/Fatura (nota fiscal com código de barras);

1.2. A documentação fiscal e demais documentações necessárias para habilitação da matriz/filial que apresentará a Nota Fiscal/Fatura (nota fiscal com código de barras) devem estar em conformidade com as exigências do Edital;

1.3. A documentação que se refere ao subitem anterior será analisada durante a fase de habilitação deste pregão Eletrônico.

2. A cobrança dos valores devidos pela CONTRATANTE será efetuada mediante apresentação mensal de Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, demonstrativa dos serviços prestados e assinatura;

3. Os preços cobrados pela CONTRATADA nas Notas Fiscais-Faturas de Serviços de Telecomunicações deverão ser aqueles constantes da Proposta Comercial e do Contrato celebrado;

4. A UNIFAL procederá ao pagamento na data estabelecida na Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações;

4.1. Caso não seja efetuado neste período, será devida à CONTRATADA, multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito, conforme estipulado na Portaria 1960, de 6 de dezembro de 1996, do Ministério das Comunicações e na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, artigo 52, parágrafo primeiro, modificado pela Lei 9.298, de 1996, e juros de mora legais, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

5. Havendo erro na Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações que enseje a contestação de débitos, esta deverá ser feita de acordo com a Resolução número 316 da ANATEL, sendo os débitos remanescentes devidos para pagamento na data aprazada na nova Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações emitida;

6. Comprovada a pertinência do débito contestado este será incluído na próxima Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, acrescido da multa e dos juros legais;

7. À UNIFAL fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de aceitação da prestação dos serviços, estes não estiverem de acordo com as condições pactuadas, sendo que a contestação de débitos deverá ser feita conforme Resolução número 316, da ANATEL;

8. Não poderá ser deduzido da Fatura/Nota Fiscal o valor de eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, que serão cobradas na forma da lei;

9. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, será feita, pela UNIFAL-MG, a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação a ser feito para a CONTRATADA, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado;

10. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);

11. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;

12. Poderá ser deduzido da Fatura/Nota Fiscal o valor de multa aplicada;

13. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as determinações e sub-rogar-se em todos os direitos previstos no Termo de Autorização do Serviço Móvel Pessoal, além das responsabilidades resultantes da Lei 9.472/97, bem como os Regulamentos pertinentes e demais normas aplicáveis;

2. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

3. Manter atendimento às solicitações da CONTRATANTE, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, informando número telefônico para atendimento à distância;

4. Repassar à CONTRATANTE todos os preços promocionais e descontos oferecidos a outros usuários que se enquadrem nas mesmas condições da Contratante, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Contrato;

5. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6. Manter, durante toda a execução deste Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;

7. Iniciar a prestação efetiva do serviço (perfeito funcionamento do serviço), imediatamente, com tolerância de no máximo 15 (quinze) dias corridos a contar da data de publicação do extrato do referido instrumento contratual no Diário Oficial da União;

8. Manter, durante o período de vigência deste Contrato, um preposto aceito pela CONTRATANTE, para representação da CONTRATADA sempre que for necessário;

9. Corrigir toda e qualquer falha que ocorra na prestação do serviço em prazo conforme disposto na Resolução nº 317, de 27 de setembro de 2002:

10. Do Atendimento à Contratante:

Art. 11. A correspondência da Contratante, reclamação ou solicitação de serviços recebidos em qualquer Setor de Atendimento e Centros de Atendimento da prestadora, e que não possam ser respondidos ou efetivados de imediato, devem ser respondidos em até 5 (cinco) dias úteis, em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos.

Parágrafo único. Em nenhum caso, a resposta deve se dar em mais de 10 (dez) dias úteis.

Art. 12. Pedidos de informação recebidos em qualquer Setor de Atendimento ou Centro de Atendimento da prestadora, que não possam ser respondidos de imediato, devem ser respondidos em até dois dias úteis em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos.

Art. 13. O Usuário, ao comparecer a qualquer Setor de Atendimento da prestadora ou de seus credenciados, deve ser atendido em até 10 (dez) minutos, em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos.

11. Dos Prazos para Interrupção do Serviço

Art. 16. As Falhas/Defeitos devem ser recuperados em até 24 (vinte e quatro) horas em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos.

§1º Em nenhum caso a recuperação das Falhas/Defeitos deve ocorrer em mais de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º As Falhas/Defeitos tratadas neste artigo referem-se ao conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de telecomunicações, seus acessórios e periféricos e, quando for o caso, as instalações que os abrigam.

§ 3º A prestadora deve manter registro com histórico que demonstre as ações tomadas, e seus tempos, para o restabelecimento do serviço.

12. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

13. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, bem como qualquer custo que venha a incidir sobre o serviço;

14. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

15. Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante, mediante o devido processo administrativo, possibilitando o contraditório e ampla defesa;

16. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

17. Fornecimento, pela licitante vencedora, de 45 (quarenta e cinco) aparelhos celulares novos, incluindo garantia de fábrica, pelo período da Contratação, sendo esta a responsável pelos equipamentos e sua manutenção e rápida substituição em casos específicos;

17.1. Substituição ou reparo imediato de todos os aparelhos que venham a apresentar defeitos, desde que dentro do prazo de garantia do fabricante, conforme laudo da assistência técnica.

17.2. Providenciar, se necessário, a portabilidade das linhas já existentes na Instituição (atualmente em um total de trinta e três linhas, com DDD 35) com as numerações listadas no Termo de Referência;

a. Para os casos de mau uso, os equipamentos serão encaminhados à Assistência Técnica autorizada do fabricante do aparelho para avaliação. Se não for o caso, o reparo ou substituição do aparelho não poderá representar nenhum ônus para a CONTRATANTE, dentro do prazo de garantia do mesmo;

b. Os aparelhos fornecidos pela empresa contratada continuarão sendo de sua propriedade, devendo ser recolhidos no caso de substituições;

c. Durante o período em que o aparelho originalmente fornecido estiver em reparo, deverá ser fornecido, pela empresa contratada, outro aparelho, de forma a não gerar interrupção do serviço.

17.3. Substituição dos aparelhos que possam vir a ser furtados ou roubados, no prazo de 15(quinze) dias, sendo que nestes casos, a contratante se responsabilizará pelo ônus decorrente da aquisição do aparelho.

17.4. Encaminhar um percentual de 10% de aparelhos avulsos (aparelhos de backup – sem chip). Este percentual corresponde ao total de aparelhos em comodato

18. Das condições dos aparelhos celulares:

18.1. Os aparelhos celulares fornecidos pela licitante vencedora do ITEM 1 deverão ser na forma de comodato e entregues, mediante Notas Fiscais e documentos correspondentes, nas dependências da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, Alfenas/MG, por ocasião da assinatura do respectivo e competente contrato;

18.2. Os aparelhos deverão possuir atualização tecnológica GSM ou superior e tecnologia Quad_band, equivalente ou superior, compatível com os serviços a serem prestados e estarem devidamente habilitados (área 35) e prontos para uso;

18.3. Os 45 (quarenta e cinco) aparelhos celulares deverão ser de mesma marca/modelo;

18.4. Os 45 (quarenta e cinco) aparelhos celulares deverão ser desbloqueados;

18.5. Os aparelhos fornecidos deverão vir com todos os acessórios que o acompanham de fábrica, manual do usuário (Manual de Instruções em língua portuguesa), bem como carregador de bateria;

18.6. Os aparelhos deverão oferecer garantia de no mínimo 01 ano, incluindo sua bateria;

18.7. No intuito de eficiência e padronização do contrato administrativo a ser firmado, por ser questão de economicidade na gestão dos serviços, deverá também a prestadora contratada, oferecer disponibilidade ou bloqueio para os seguintes serviços:

a. Manter o livre acesso a ligações que não geram custos à Contratante, do tipo *0800 e também aos serviços de emergência, na forma da legislação;

b. Bloqueio para realização de serviços que geram custos à CONTRATANTE, como recebimento de ligações a ser custeadas pelo acesso móvel da contratante (ligação a cobrar).

19. Para atendimento do item 1T e 1U do Anexo I do Edital, deverão ser observados os seguintes requisitos técnicos:

19.1. O acesso à Internet deverá acontecer através de dispositivos de comunicação, que serão acoplados aos *notebooks e tablets* que utilizarão o serviço;

19.2. Os dispositivos de comunicação deverão ser cedidos pela CONTRATADA, em caráter de comodato:

a. Os dispositivos deverão ser de comunicação com interface USB (versão 2.0 ou superior) e deverão estar habilitados para o serviço.

b. Os dispositivos de comunicação deverão ser compatíveis com os sistemas operacionais Windows XP Professional, Windows Vista, Windows 7 ou superior instalados em computadores pessoais portáteis (*notebooks*).

19.3. O acesso à Internet deverá ser através da tecnologia 3G;

a) Caso seja disponibilizada pela CONTRATADA uma nova tecnologia de acesso que atenda às exigências destas especificações técnicas e possua melhor desempenho que a originalmente ofertada, o atendimento ao objeto contratado poderá ser realizado utilizando essa nova tecnologia, desde que de comum acordo entre as partes e que sejam mantidas as demais condições contratuais;

19.4. Plano com velocidade nominal de 2 Mbps ou superior e com pacote ILIMITADO de dados até o consumo de 3 Gbites, com redução posterior de velocidade;

19.5. O serviço deverá permitir acesso ilimitado de dados, não devendo haver qualquer tipo de franquia ou cobrança adicional baseada na quantidade de dados trafegados pelos equipamentos;

19.6. O acesso à Internet deverá ser realizado através da infraestrutura de rede celular de uma operadora do Serviço Móvel Pessoal (SMP), sem que haja necessidade de contratação de um provedor que disponibilize o serviço;

19.7. Deverá ser observada a exigência de cobertura nas áreas indicadas, conforme a seguir:

19.7.1. Relação mínima de cidades de acesso à internet sem fio:

a) **MINAS GERAIS:** Belo Horizonte; Alfenas; Poços de Caldas; Varginha; Ouro Preto.

b) **SÃO PAULO:** São Paulo; Campinas; Ribeirão Preto.

c) **RIO DE JANEIRO:** Rio de Janeiro.

d) **ESPÍRITO SANTO:** Vitória.

e) **RIO GRANDE DO SUL:** Porto Alegre.

f) **SANTA CATARINA:** Florianópolis.

g) **PARANÁ:** Curitiba.

h) **DISTRITO FEDERAL: Brasília.**

i) **GOIÁS: Goiânia.**

19.8. Deverão ser informadas, ainda, outras localidades com cobertura da operadora;

19.9. Caso o contrato venha a ser renovado, a instituição poderá solicitar a substituição dos dispositivos de comunicação cedidos pela CONTRATADA, visando à adequação a novos tipos de interface que venham a ser disponibilizados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Utilizar adequadamente os serviços contratados;
2. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
3. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
4. A fiscalização será exercida no interesse da UNIFAL-MG e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
5. A Contratante se responsabilizará por casos de perda, roubo ou furto das estações móveis, sendo que nestes casos os equipamentos serão faturados pelo seu valor de mercado e a devida depreciação, conforme valores a serem apresentados pela Empresa Contratada;
6. A Contratante se reserva o direito de rejeitar os serviços executados, se em desacordo com os termos do Edital e Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários e financeiros para atender os encargos deste Contrato serão acobertados à conta do Orçamento Geral da União, PTRES: __, Elemento de Despesa: _ e Fonte: __, conforme Nota de Empenho 2014NE__.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/02, no artigo 28 do Decreto 5.450/05 e do artigo 14 do Decreto 3.555/00:

1. Advertência;
2. Multa:
 - 2.1. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial; e
 - 2.2. Compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente do contrato.
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;
4. Declaração de Inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei 8.666/93 ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a **CONTRATADA**:

- a. falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;

- b. transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumento sem prévia anuência da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG;
- c. deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;
- d. cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato.
- e. for objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato, a critério da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

Parágrafo Segundo – Em caso de rescisão deste Contrato, a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG pagará à **CONTRATADA** o valor relativo ao serviço entregue, descontadas as multas porventura aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Varginha - MG, "ex vi" do art. 109-I da Constituição Federal.

E assim, por estarem de acordo com este contrato e com seus termos, as partes assinam-o em duas vias, juntamente com duas testemunhas.

Alfenas, __ de _____ de 2014.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva
Reitor

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____